



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 925/09

PROTOCOLO N.º 7.580.746-5

PARECER CEE/CEB N.º 436/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DEZENOVE DE DEZEMBRO - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3531/09-GS/SEED (fls. 273), de 11 de setembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de setembro de 2009, do Colégio Estadual Dezenove de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 4304/06 (fls.14) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da Resolução, 18/09/2008, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 08/00-CEE/PR), com base no Parecer n.º 566/08-CEE/PR. Entretanto, o Parecer supracitado, exarado em 03/09/2008, dispõe que a autorização para funcionamento é a partir do início do letivo de 2006.



PROCESSO N.º 925/09

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.18;19);
- b) licença sanitária (fls.29);
- c) relatório do Corpo de Bombeiros (fls.31);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.34);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls.155 a 159);
- f) acervo bibliográfico apresentado (fls 122 a 154);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 248);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls.165 a 214).

Em relação às exigências do Corpo de Bombeiros, consta às folhas 32 a solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros ao estabelecimento de ensino. O Setor de Vistorias apresentou o relatório com as exigências às folhas 274.

A direção encaminhou o protocolado nº 7.580.746-5 (276), em que solicita à SUDE/SEED, a execução dos reparos, tendo em vista a necessidade do Laudo do Corpo de Bombeiros para a Renovação do Reconhecimento do curso.

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 925/09

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

#### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 37) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 39), conforme matrizes curriculares a seguir:

##### 4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELEÇIMENTO: COLEGIO ESTADUAL DEZENOVE DE DEZEMBRO - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CURITIBA NRE: CURITIBA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009                      FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA *	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELEÇIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 925/09

4. Matriz Curricular - Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		Proc. Normat.
<b>ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL DEZENOVE DE DEZEMBRO - EFM</b>		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CURITIBA    NRE: CURITIBA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>

*Total de Carga Horária do Curso                      1200 horas ou 1440 h/a*



PROCESSO N.º 925/09

### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Geralda Eni Gonçalves	Língua Portuguesa e Literatura (Ens. Fund. e Médio)	Letras/ Port. com as respectivas Literaturas
Magda Walkiria Martins Dias	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Vania Maria Ribeiro Caldas	L.E.M – Inglês (Ens. Fund. e Médio)	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Zilda Iara Barbosa Bittencourt	Educação Física (Ens. Fund. e Médio)	Educação Física
Richard Mendes Aguiar	Matemática (Ens. Fund. e Médio)	Matemática
Luiza Del Castanhel	Matemática (Ens. Fund. e Médio)	Ciências/Matemática
Lourdes Maria Krul	Ciências Naturais	Ciências /Biologia
Tania Mara Salgado Ramos Alvarenga	Filosofia*	Pedagogia
*Jonecir José Santos	Sociologia*	Geografia apresentou Histórico Escolar em que comprova o cumprimento de 150 h na disciplina de Sociologia.
Simone Pimentel	Geografia	Geografia
Maurício de Souza Farias da Costa	História	História
Arthur Auwerter	Química	Química
Richard Mendes de Aguiar	Física	Matemática/Física
Lourdes Maria Krul	Biologia	Ciências/Biologia

\*Ressalte-se à instituição que conforme Deliberação nº 03/08 – CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 925/09

Às folhas 280, a direção do estabelecimento de ensino justifica que para a disciplina de Ensino Religioso estão aguardando a abertura de demanda/turma. Tendo em vista que a disciplina é de oferta obrigatória pelo estabelecimento e facultativa ao aluno, dependemos da opção dos mesmos para abertura de turma.

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0137/09, do NRE de Curitiba (fls. 260), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 261) e o Parecer n.º 1976/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 509), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Dezenove de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 925/09

Indicamos à Secretaria de Estado da Educação, a necessidade de retificação da Resolução n.º 4304/08 no §1º, Art. 1º, onde se lê: “ a partir da data da presente Resolução”, com base no Parecer nº 566/08-CEE/PR, aprovado em 03/09/2008, substituir por: a partir do início do ano letivo de 2006.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB